



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 136/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 058063000024-7
RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO
Sessão realizada em 22/09/2011

ACÓRDÃO 161/2011

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO RECOLHIMENTO DECORRENTE DO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS, CONSTITUINDO ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS, O QUE ENSEJA A SAÍDA SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ILIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. . Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente

II. . Decisão por unanimidade

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado